



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

LEI Nº 756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio à Câmara Municipal, das pautas, cronogramas e local das reuniões dos Conselhos Municipais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Conselhos Municipais obrigados a enviar a Câmara Municipal de Armação dos Búzios, cópias integrais de seus atos e relatórios mensais das suas atividades, como:

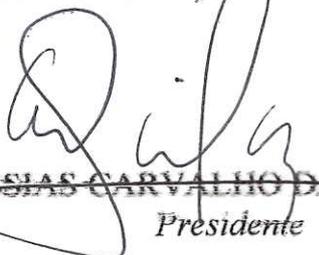
I- Dias das Reuniões e Pautas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

II- Atas das Reuniões, Resoluções, Deliberações e demais expedientes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após suas emissões.

Parágrafo único - A Câmara Municipal de Armação dos Búzios manterá arquivo com as referidas informações, além dos nomes dos membros e suplentes sempre atualizados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 25 de fevereiro de 2010.


~~MESSIAS CARVALHO DA SILVA~~
Presidente

PMAB

Publicado em 30/04/10

Boletim Oficial nº 433